



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2012, DE 05 DE ABRIL DE 2012.

“ALTERA NO EXERCÍCIO DE 2012, O VALOR DA GRATIFICAÇÃO PAGA AO CONSELHEIRO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE NOVAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Novais em Sessão Extraordinária, realizada no dia 04 de abril de 2012, conforme autógrafo de Lei nº 08/2012, de 05 de abril de 2012.

Art. 1º - O valor da gratificação do Conselheiro Tutelar do Município de Novais pelo exercício da função, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 020/2004 de 29 de março de 2004, com suas posteriores alterações é majorado em 6,00% (seis por cento), e passa a ser de R\$ 732,71 (setecentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

Parágrafo único – O valor da gratificação será pago mensalmente ao Conselheiro Tutelar em efetivo exercício do cargo, até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos orçamentários e financeiros vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de abril de 2012.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 05 de abril de 2012.

SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

ANTONIO DE ASSIS MUNHOZ
Responsável pelo Expediente de Secretaria